



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 554, DE 18 DE JULHO DE 2022

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 169, de 26 de março de 2026](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 800, de 2 de dezembro de 2025](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 750, de 21 de setembro de 2023](#)

Dispõe sobre a distribuição de ofícios especiais de cooperação jurídica internacional.

A VICE-PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA e no uso das competências conferidas pelo art. 49, incisos VI, XX e XXIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), considerando o disposto na [Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014](#), e no [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 2014](#) e nos termos da [Resolução CSMPPF nº 178, de 5 de setembro de 2017](#), resolve:

~~Art. 1º Ficam distribuídos 10 (dez) ofícios especiais de cooperação jurídica internacional à Secretaria de Cooperação Internacional da Procuradoria Geral da República, relativos às atribuições do Procurador Geral da República no tocante à matéria de cooperação jurídica internacional.~~

Art. 1º Ficam distribuídos 14 (quatorze) ofícios especiais de cooperação jurídica internacional à Secretaria de Cooperação Internacional da Procuradoria-Geral da República, relativos às atribuições do Procurador-Geral da República no tocante à matéria de cooperação jurídica internacional. ([Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 800, de 2 de dezembro de 2025](#))

~~Art. 2º Os ofícios especiais de que trata esta portaria serão ocupados por Procuradores da República e, em caráter subsidiário, por Procuradores Regionais da República, que terão atribuição, em âmbito nacional, para promover as medidas necessárias à execução de pedidos passivos de cooperação jurídica internacional em matéria penal, mediante a colheita direta de provas ou a formulação de pedidos judiciais, quando necessários, perante os juízos competentes.~~

Art. 2º Os ofícios especiais de que trata esta Portaria serão ocupados por Procuradores da República e, em caráter subsidiário, por Procuradores Regionais da República, que terão atribuição, em âmbito nacional, para: ([Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 800, de 2 de dezembro de 2025](#))

I - promover as medidas necessárias à execução de pedidos passivos de cooperação jurídica internacional em matéria penal, mediante a colheita direta de provas ou a formulação de pedidos judiciais, quando necessários, perante os juízos competentes; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 800, de 2 de dezembro de 2025\)](#)

II - atuar nos procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados à Convenção sobre os Aspectos Cíveis da Subtração Internacional de Crianças ([Decreto nº 3.413, de 14 de abril de 2000](#)), à Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e outros Membros da Família ([Decreto nº 9.176, 19 de outubro de 2017](#)) e à Convenção sobre a Prestação de Alimentos no Estrangeiro (Decreto nº 56.826, de 2 de setembro de 1965). [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 800, de 2 de dezembro de 2025\)](#)

~~Parágrafo único. Os Procuradores Regionais da República ocupantes desses cargos poderão promover medidas de cooperação internacional junto aos juízos de primeiro grau, mediante autorização do Conselho Superior do Ministério Público Federal.~~

§ 1º Os Procuradores Regionais da República ocupantes desses cargos poderão promover medidas de cooperação internacional junto aos juízos de primeiro grau, mediante autorização do Conselho Superior do Ministério Público Federal. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 750, de 21 de setembro de 2023\)](#)

§ 2º A critério da Secretaria de Cooperação Internacional, pelo menos um dos cargos especiais de cooperação jurídica internacional deve ter atribuição de promover as medidas necessárias em grau recursal perante os juízos de segunda instância. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 750, de 21 de setembro de 2023\)](#)

§ 3º Para fins de equalização da distribuição, a atribuição do cargo de que trata o § 2º incluirá a promoção de medidas de cooperação internacional perante os juízos de primeira instância, na forma do § 1º. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 750, de 21 de setembro de 2023\)](#)

§ 4º Dentre os 14 (quatorze) cargos de cooperação jurídica internacional, 11 (onze) terão atribuição em matéria penal e 3 (três) em matéria cível, conforme distribuição constante no Anexo Único. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 800, de 2 de dezembro de 2025\)](#)

§ 5º Os plantões em matéria relacionada aos cargos especiais de cooperação jurídica internacional devem ser cumpridos pelas unidades do Ministério Público Federal com atuação junto ao juízo federal competente perante o qual tramita o processo, devendo, após o atendimento, os autos serem remetidos à Procuradoria-Geral da República para redistribuição ao respectivo cargo especial. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 169, de 26 de março de 2026\)](#)

Art. 3º A Secretaria de Cooperação Internacional publicará edital para a seleção dos membros interessados à designação voluntária para a titularidade dos cargos especiais, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para inscrições.

§ 1º Poderão inscrever-se para qualquer dos cargos especiais os Procuradores da República lotados em todo o território nacional, independentemente de vinculação territorial, e, em caráter subsidiário, os Procuradores Regionais da República.

§ 2º A seleção dos membros considerará preferencialmente o domínio de idiomas (inglês e espanhol) e a antiguidade nas respectivas carreiras.

§ 3º Decorrido o prazo do edital e não havendo interessados em número suficiente para a designação de titular para todos os cargos especiais ao final da seleção, a Secretaria de Cooperação Internacional poderá publicar novo edital, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias para inscrições.

Art. 4º A atuação dos membros nos cargos especiais dar-se-á sem prejuízo de suas atribuições originárias, na modalidade de acumulação de cargos, nos termos da [Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014](#), e do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 2014](#).

Art. 5º Os Procuradores da República e Procuradores Regionais da República que atuarem em acumulação, nos cargos especiais, deverão manter a obrigação de residência na localidade de seus cargos comuns de lotação, ressalvadas as hipóteses previamente autorizadas pelo Procurador-Geral da República, na forma do § 2º do art. 129 da [Constituição Federal](#).

Parágrafo único. A estrutura administrativa e de pessoal dos cargos de que trata o caput será aquela já existente nos cargos comuns de lotação dos membros designados.

Art. 6º No exercício das atribuições previstas nesta portaria, caso haja necessidade, os membros poderão utilizar a estrutura física de qualquer unidade do Ministério Público Federal, além daquela à qual se encontram vinculados, na modalidade coworking e mediante agendamento prévio em sistema informatizado disponibilizado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC.

Art. 7º Em caso de férias, licenças ou afastamentos prolongados, as substituições recairão entre os demais ocupantes dos cargos especiais previstos nesta portaria, a critério da Secretaria de Cooperação Internacional, pelo período que durar o afastamento.

Parágrafo único. A substituição de que trata o caput não gerará nova acumulação de cargos para efeitos da [Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014](#), e do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 2014](#).

Art. 7º-A Todos os procedimentos extrajudiciais e processos judiciais relacionados à matéria prevista no inciso II do art. 2º desta Portaria, atualmente em trâmite no Ministério Público Federal, em qualquer fase processual e em primeira instância, devem ser remetidos, a partir de 6 de abril de 2026, à Procuradoria-Geral da República, para redistribuição aos cargos especiais de cooperação jurídica internacional em matéria civil. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 169, de 26 de março de 2026\)](#)

Parágrafo único. Devem permanecer sob a atribuição da Procuradoria da República da respectiva localidade os procedimentos extrajudiciais de que trata o caput instaurados a partir de requerimento das partes interessadas e destinados a Estados estrangeiros. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 169, de 26 de março de 2026\)](#)

Art. 7º-B As dúvidas suscitadas quanto ao cumprimento do disposto nesta Portaria devem ser resolvidas pelo Secretário de Cooperação Internacional. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 169, de 26 de março de 2026\)](#)

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDÔRA MARIA ARAUJO

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 20 jul. 2022. Seção 1, p. 135.](#)

MPF
Ministério Público Federal

ANEXO ÚNICO ORGANIZAÇÃO DOS OFÍCIOS DE COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

[\(Portaria PGR/MPF nº 554, de 18 de julho de 2022\)](#)

ÁREA DE ATUAÇÃO	OFÍCIO
CRIMINAL	MPF - Ofício SCI 1
CRIMINAL	MPF - Ofício SCI 2
CRIMINAL	MPF - Ofício SCI 3
CRIMINAL	MPF - Ofício SCI 4
CRIMINAL	MPF - Ofício SCI 5
CRIMINAL	MPF - Ofício SCI 6
CRIMINAL	MPF - Ofício SCI 7
CRIMINAL	MPF - Ofício SCI 8
CRIMINAL	MPF - Ofício SCI 9
CRIMINAL	MPF - Ofício SCI 10
CRIMINAL	MPF - Ofício SCI 11
CÍVEL	MPF - Ofício SCI 12
CÍVEL	MPF - Ofício SCI 13
CÍVEL	MPF - Ofício SCI 14

[\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 800, de 2 de dezembro de 2025\)](#)

MPF
Ministério Público Federal